



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 068/2018

Data: 16 de março de 2018

Ementa: apresenta o pedido para que o Executivo Municipal procure conceder o uso de parte de um terreno pertencente ao Município de Marechal Cândido Rondon e que fica localizado na zona urbana distrital de Margarida, para ser utilizado pela Igreja Luterana Cristo Rei, de Margarida.

Senhor Presidente,

Requer, após deliberação regimental do Plenário, seja encaminhado cópia do presente ao Prefeito Municipal, apresentando o pedido do Vereador que abaixo subscreve para que o mesmo autorize o setor competente desta Municipalidade a iniciar os trâmites técnicos e administrativos que permitam o repasse, através de concessão de uso, de parte de um terreno pertencente ao Município de Marechal Cândido Rondon e que fica localizado na zona urbana distrital de Margarida.

O imóvel urbano nº 01 da quadra 067/B poderia ser utilizado pela Igreja Luterana Cristo Rei, que inclusive ficaria responsável pela limpeza e conservação do mesmo, além de ter um espaço adequado para a realização de diversas atividades.

Mas para que isso seja possível, é fundamental que ocorra da forma correta, através da concessão de uso por tempo de terminado, motivo pelo qual este Vereador apresenta o pedido através de Requerimento, ficando no aguardo da aprovação por parte do Plenário desta Casa de Leis.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2018.


NILSON HACHMANN
Vereador





LEI Nº 2966, DE 27 DE ABRIL DE 1995.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER
EM DOAÇÃO E DAR A CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM
IMÓVEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado receber, mediante doação, o lote urbano nº 01, da quadra nº 067/B, localizado na sede distrital de Margarida, neste Município, com área de 1.496,00 m², sem benfeitorias, de propriedade da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º Fica também o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar em concessão Administrativa de Uso, com lavratura do respectivo contrato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel acima referido, para a Congregação Evangélica Luterana "Cristo Rei", de Margarida.

Art. 3º O imóvel a que se refere esta Lei, destinar-se-á para construção e instalação de uma capela, visando o desenvolvimento das atividades a ela correlatas.

Art. 4º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a Congregação tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 3º desta lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo Único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de Sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2858, de 13 de dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de abril de 1995.

ADEMIR A. O. BIER
Prefeito Municipal

VILSON LEITES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ARÍSTON LUÍS LIMBERGER
Secretário Municipal de Governo

NELSON PALMA
Assessor Jurídico

Visualizar Ato na Inteira: Lei Ordinária Nº 2966/1995 - Marechal Cândido Rondon-PR
(www.leismunicipais.com.br/http://www2.leismunicipais.com.br/leismunicipais/originais/pr/marechal-candido-rondon/lei-ordina)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/11/2017



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/04/1995

LEI Nº 2858, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 2966/1995)

**AUTORIZA A CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão Administrativa de Uso, por tempo indeterminado, o lote urbano nº 01, da quadra nº 067/B, localizado na sede distrital de Margarida, neste Município, com área de 1.496,00 m², sem benfeitorias, para a Congregação Evangélica Luterana "Cristo Rei", de Margarida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 1993.

ADEMIR A. O. BIER
Prefeito Municipal

VILSON LEITES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ARÍSTON LUÍS LIMBERGER
Secretário Municipal de Governo

NELSON PALMA
Assessor Jurídico

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2018